



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO Nº 333/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0710001/2025/SUPRI**

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

**ASSUNTO:** ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHAL/PA

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2024 E Nº 007/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0933/2025 PROMOVIDO PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL/PA.**

A Senhora Secretária de Suprimentos e Licitação,

**RELATÓRIO**

O processo administrativo acima identificado foi encaminhado, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica para análise jurídica e emissão de parecer sobre a possibilidade de adesão à ata de registro de preço com vistas à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

É importar mencionar que a presente Adesão à Ata de Registro de Preços, ocorre em virtude de as empresas vencedoras do Pregão Eletrônicos nº 036/2024, cujo objeto consiste em gêneros alimentícios, conforme registrado no Relatório de não Fornecimento de Produtos Licitados (fls. 11 a 17) e no Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 359 e 360), não terem cumprido as obrigações de entrega dos itens contratados. Dessa forma, a adesão ora proposta visa assegurar a continuidade do abastecimento e o regular atendimento às demandas do Órgão requisitante.

Os autos foram regularmente formalizados e instruídos observando as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte documentação:

- a) Ofício nº 1393/2025-SEMAS de Solicitação de Adesão a Ata (fl. 02);



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- b) Documento de Formalização de demanda nº 060/2025 e Justificativa Técnica (fls. 03 a 10);
- c) Relatório de não fornecimento de Produtos Licitados e seus anexos (fls. 11 a 17);
- d) Memorando nº 269/2025 e Planilha de Quantitativos (fls. 18 a 20);
- e) Ofício nº 1384/2025/SEMASPMC de solicitação de Autorização para adesão à ata (fls. 21 a 24);
- f) Relatório de Cotação (fls. 41 a 45);
- g) Ofício nº 582/2025/GAB/SEMED/FME/PMC de Autorização de Órgão gerenciador (fls. 25 a 27);
- h) Pedido de Aceite, Termo de Aceite e Certidões de Regularidades das seguintes empresas:
  - h.1) COMERCIAL LQ SALDANHA EIRELLI-EPP (fls. 29 a 41);
  - h.2) B.J. SOUSA SILVA LTDA (fls. 43 a 56);
- i) Solicitação de Dotação e Dotação Orçamentária na seguinte classificação (fls. 57 e 58):

### **Exercício Financeiro: 2025**

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 08.09 - Fundo Municipal de Assistência Social

**\* Função Programática: 08 244 0062 2.104 — Gestão de Serviços do CRAS**

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 16600000 - Transferência de Recursos do FNAS

Fonte de Recursos: 16610000 - Recursos transferidos do Fundo Estadual

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

**\* Função Programática: 08 122 0005 2.075 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social**

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

**\* Função Programática: 08 122 0005 2.075 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social**



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Imposto

**\* Função Programática: 08 244 0063 2.105 - Gestão dos Serviços de Média**

### **Complexidade**

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 16600000 - Transferência de Recursos do FNAS

Fonte de Recursos: 16610000 - Recursos transferidos do Fundo Estadual

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

**\* Função Programática: 08 244 0063 2.106 - Gestão dos Serviços de Alta**

### **Complexidade**

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 16600000 - Transferência de Recursos do FNAS

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos prefeitura

Fonte de Recursos: 16610000 - Recursos transferidos do Fundo Estadual

**\* Função Programática: 08 244 0005 2.097 - Gestão do IGD PBF**

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 16600000 - Transferência de Recursos do FNAS

**\* Função Programática: 08 244 0005 2.079 - Gestão do Programa Criança**

### **Feliz**

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 16600000 - Transferência de Recursos do FNAS

Função Programática: 08 244 0002 2.082 - Gestão de Outros Programas da Assis. Social

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 16600000 - Transferência de Recursos de FNAS



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- j) Solicitação de dotação orçamentária (fl. 67);
- k) Dotação Orçamentária na seguinte classificação (fl. 68);  
**Exercício Financeiro: 2025**  
**11.11 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**  
Classificação Econômica: 15.452.0032.2.134 – Gestão da SEMOB  
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente  
Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.52 – Veículos de tração mecânica  
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos
- l) Documentos do Certame (fls. 59 a 147);
- m) 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio com a empresa B J SOUSA SILVA LTDA, parecer do Controle Interno e Parecer Jurídico (fls. 148 a 161);
- n) 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio com a empresa LQ SALDANHA EIRELLI-EPP e seus anexos, parecer do Controle Interno e Parecer Jurídico (fls. 162 a 200);
- o) 4º Termo Aditivo de Reequilíbrio com a empresa BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA, parecer jurídico e parecer do Controle Interno (fls. 201 a 215);
- p) Termo de Autuação (fl.216);
- q) Termo de Encerramento do volume (fl.217);
- r) Termo de Abertura de Volume e Solicitação de Pesquisa de Preços (218 e 219);
- s) Pesquisa de Preços e cotação perante a seguinte empresa (fls. 220 a 263):  
s.1) AMAZOMIX ofereceu proposta no valor global de R\$ 281.140,00 (duzentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e um reais) (fls.220 a 263);
- t) Ata de Registro de Preços nº 007/2025/FME (fls. 264 a 273);
- u) 3º Termo Aditivo de Reequilíbrio com a empresa B J SOUSA SILVA LTDA, Parecer Jurídico, Parecer do Controle Interno (fls. 274 a 289);
- v) 1º Termo Aditivo de Equilíbrio com a empresa B J SOUSA SILVA LTDA e Parecer do Controle Interno, Parecer Jurídico (fls. a 290 a 303);
- w) 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio com a empresa COMERCIL LQ SALDANHA e seus anexos, Parecer do Controle Interno e Parecer Jurídico (fls. 304 a 356);



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- x) Mapa Comparativo de Preços (fls. 351 a 369);
- y) Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preços (fls. 370 a 386);
- z) Estudo Técnico Preliminar -ETP e seus Apêndices (fls. 357 a 391);
- aa) Termo de Referência Simplificado (fls. 392 a 404);
- bb) Declaração de adequação orçamentária pela Secretária Municipal de Assistência Social (fl. 405);
- cc) Ofício nº 458/2025/PMC e nº 459/2025/PMC de encaminhamento de minuta contratual às empresas (fls. 406 a 409);
- dd) Despacho ao Agente de Contratação (fl. 410);
- ee) Termo de Autuação pelo Agente de Contratação (fl. 411);
- ff) Termo de Juntada de Documentos Complementares (fl. 412);
- gg) Documentos de Habilitação e Regularidade Fiscal da empresa LQ SALDANHA (fls. 413 a 477);
- hh) Documentos de Habilitação e Regularidade Fiscal da empresa B J SOUSA SILVA LTDA (fls. 478 a 517);
- ii) Minuta Contratual (fls. 518 a 542);

Obs.: É importante mencionar que, as referidas empresas apresentaram certidão relativa atributos federais positiva com efeitos de negativa, o que não a inabilitam, pois isso significa que as empresas estão com o seu débito parcelado perante a Secretaria da Receita Federal e, portanto, a exigibilidade do crédito tributário está suspensa, o que dá plena condições da empresa participar do certame licitatório (TCU Acórdão 117/2024 – Plenário).

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

### PARECER

Inicialmente, cumpre destacar que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Desta feita, a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação, compõe a parcela de discricionariedade que norteia a atuação do Administrador Público, cabendo-lhe decidir, entre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

A definição do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, também conhecido por “carona”, foi dada por JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, nos seguintes termos:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica se já possui, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, **o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas.** Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva”

Feitas as considerações iniciais, passemos à apreciação da regularidade do feito até o momento.

### **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

No presente caso, as Atas de Registro de Preço nº 56/2024 e nº 007/2025 – Provido pelo Fundo Municipal de Educação, pode ser utilizada por meio de adesão, pois, há disposição expressa referente a possibilidade de aderir, conforme consta nos itens 4 das referidas atas.

O Decreto Federal nº 11.462/2023, no artigo 31 dispõe que para aderir à ata de registro de preços na condição de não participante deve ser observado os seguintes requisitos:

I - Apresentação de **justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da **compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado**, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - **consulta e aceitação prévias do órgão** ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º **A autorização do órgão** ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Compulsando os autos, verifica-se o atendimento aos requisitos acima mencionados, através dos documentos:



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- Justificativa de adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 033/2024/FME (fls. 09 a 10);
- Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preços (fls. 370 a 386);
- Solicitação do aceite por parte do órgão gerenciador da adesão – Fundo Municipal de Educação acerca da adesão à ata pela Prefeitura de Castanhal (fl. 21 a 24);
- Aceite por parte do órgão gerenciador da adesão – Fundo Municipal de Educação acerca da adesão à ata pela Prefeitura de Castanhal (fl. 25 a 27);
- Ofícios nº 1385/2025/SEMAS e nº 1389/2025/SEMAS solicitando o aceite das Empresas COMERCIAL SALDANHA e B.J. SOUSA LTDA à adesão das Atas de Registro de Preço Nº 056/2024/FME e 007/2025/FME, vinculadas ao Pregão Eletrônico Nº 033/2024/FME (fls. 29 a 32 e 43 a 46);
- Ofícios contendo o aceite das empresas COMERCIAL SALDANHA e B.J. SOUSA LTDA quanto à adesão das Atas de Registro de Preço Nº 056/2024/FME e 007/2025/FME (fls. 34, 48).

### LIMITES PARA AS ADESÕES

Segundo o disposto no artigo 32, inciso I do Decreto Federal nº 11.462/2023, as aquisições ou contratações não poderão exceder a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preço.

No presente caso, foi informado no subitem 6.8.1. do ETP (fl. 372) que a quantidade foi estimada em até 50%, em respeito ao limite estabelecido no § 4º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, ainda, que após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, entendido o primeiro como aquele órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata dele decorrente e o segundo como aquele que, não tendo



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à ata de registro de preços, de acordo com artigo 31, parágrafo 2º, do Decreto nº 11.462/2023.

A ata de registro de preço está vigente. Ademais, a adesão à ata confere **celeridade e eficiência** à contratação, com notável aumento da produtividade das funções administrativas, decorrente da redução do número de licitações a serem realizadas.

Encontra-se, portanto, devidamente comprovada nos autos a vantagem da contratação por meio da adesão, conforme informado no ETP subitem 6.7. (fls. 369 e 370).

### **DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Consta nos autos do processo administrativo nº **00710001/2025SUPRI**, o documento indicando a dotação orçamentária e declaração de adequação orçamentária para fins de demonstrar a fonte dos recursos que irá custear a despesa referente ao futuro contrato (fls. 57 e 58).

### **DA HABILITAÇÃO**

As empresas vencedoras apresentaram os documentos de habilitação e regularidade fiscal (fls. 413 a 471, 478 a 518).

### **DA ANÁLISE DAS MINUTAS DE CONTRATO**

Contrato administrativo é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

A minuta contratual na cláusula primeira de ambos os contratos dispõe expressamente que o contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, nas Condições estabelecidas no Termo de Referência.

A lei nº 14.133/2021, no artigo 89, § 2º dispõe que:

“Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta”.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Nas minutas acostadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, o mandamento foi devidamente cumprido, sendo estabelecido na Cláusula terceira de ambos os contratos.

O detalhamento do objeto e suas características encontram-se detalhados na cláusula primeira, subitem 1.2, por meio de quadro descritivo em ambos os contratos, atendendo aos incisos I e II, do artigo 92.

A cláusula segunda dispõem sobre o prazo de vigência de contratação de 12 (doze) meses contados da data da assinatura em ambos os contratos, garantindo a possibilidade de prorrogação.

Na cláusula oitava e nona se faz referência às obrigações do contratante e da contratada em ambos os contratos, atendendo ao disposto nos incisos X, XI, XIV, XVI e XVII, presente no anexo de edital.

A cláusula quarta dispõe sobre a vedação da subcontratação total do objeto contratual em ambos os contratos.

Quanto ao valor global dos futuros contratos, consta disposição na cláusula quinta dos contratos, qual seja: **R\$ 85.090,00 (oitenta e cinco mil e noventa reais) e R\$ 125.872,70 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta centavos)**, o que atenderá ao previsto no inciso V do art. 92 da lei nº 14.133/21.

No que se refere às condições de pagamento, a forma consta na cláusula sexta em ambos os contratos.

A cláusula sétima de ambos os contratos tratará do reajuste com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), conforme o artigo 92, inciso V da lei 14.133/21. No presente caso, como se trata de uma adesão à ata de registro de preço a documentação integrante segue o disposto no modelo fornecido pelo órgão gerenciador da ata. Dessa forma, entende-se pela permanência de tal índice de reajuste de preços.

A cláusula décima dos contratos dispõe sobre a prestação de garantia contratual em ambos os contratos.

A cláusula décima primeira trata das infrações e multa para os casos de inexecução total ou parcial do contrato em ambos os contratos, com base no artigo 92, inciso XIV da lei de licitações.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Na cláusula décima segunda consta os motivos que podem ensejar uma rescisão/extinção contratual em ambos os contratos, conforme o art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21.

A dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do serviço se encontra prevista na cláusula décima terceira em ambos os contratos, atendendo ao disposto no art. 92, inciso VIII.

A legislação que será aplicada aos casos omissos há previsão na cláusula décima quarta de ambos os contratos, atendendo ao disposto no inciso III.

Na cláusula décima quinta consta a previsão acerca de eventuais alterações contratuais, através de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato em ambos os contratos. Tais alterações serão realizadas por meio de Termo Aditivo ou no caso de alterações ínfimas, estas serão realizadas através de apostilamento.

Por fim, a cláusula décima sexta dispõe sobre a publicação no PNCP e em site oficial obedecendo o disposto no artigo 94, *caput* da lei 14.133/21 e a cláusula décima sétima trata do foro responsável no caso de eventual demanda judicial decorrente de ambos os contratos.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta Procuradoria Jurídica, com base no Princípio da Celeridade e da Eficiência, e a teor do previsto no artigo 31 e seus parágrafos c/c art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 c/c §4º do artigo 86 c/c art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e tendo a **previsão de recursos orçamentários, opina-se pela adesão a ata de registro de preços e pela aprovação da minuta.**

Ressalta-se, antes da assinatura do contrato deve:

- a) Ser providenciado a publicação no diário oficial do Município da portaria de designação de fiscal e gestor do contrato.

E, ainda, deve ser observado **a fase posterior ao processo de contratação,** devendo ser acostado nos autos deste processo, **pelo fiscal do contrato,** as notas de empenhos,



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

os termos de recebimentos definitivo dos bens e os comprovantes de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 07 de novembro de 2025.

**Caroline Schaff**  
**OAB/PA N° 24.217**  
**Procuradora- Geral do Município Interina**